

17/2/78

OP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. HERBERT LEVY) *SP. ARENA*

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dá nova redação ao § 1º do art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social.

DESPACHO: JUSTIÇA = TRABALHO E LEG. SOCIAL = FINANÇAS

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 11 de MAIO de 19 78

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Luiz Bez*, em 19
O Presidente da Comissão de *Justiça*
Ao Sr. *Haroldo de Fagundes*, em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de

S I N O P S E

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

.....

.....

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.981, DE 1978

(DO SR. HERBERT LEVY)



Dá nova redação ao § 1º do art. 11 da Lei Orgânica da
Previdência Social.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE TRABALHO
E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DE FINANÇAS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As comissões de Constituição e Justiça,
de Trabalho e Legislação Social e de
Finanças. Em 26.4.78

[Assinatura manuscrita]

PROJETO DE LEI Nº 4981 /78

Dá nova redação ao § 1º do art. 11 da
Lei Orgânica da Previdência Social

DO SR. HERBERT LEVY

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 1º do art. 11 da Lei número 3.807, de 26
de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte reda-
ção:

Art. 11.
.....

§ 1º. A existência de dependentes de qualquer das
classes enumeradas nos itens deste artigo exclui
do direito às prestações os dependentes enumera--
dos nos itens subsequentes, salvo se comprovada--
mente vivam sob a dependência econômica do segura
do.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1978

[Assinatura manuscrita]

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A ressalva que se pretende introduzir, com o presente projeto, à Lei Orgânica da Previdência Social, tem como objetivo garantir ao segurado a prestação de benefícios a todos os seus dependentes econômicos, pois não se justifica que estes, vivendo comprovadamente às suas expensas, onerosos portanto, fiquem à margem da assistência previdenciária, para a qual ele contribui.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1978



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES



LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

(com as alterações introduzidas pela
legislação posterior)

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 11 — Consideram-se dependentes dos segurados, para efeito desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

II — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e as irmãs solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

§ 1º — A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes enumerados nos itens subsequentes, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º.

§ 2º — Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no item I, mediante declaração escrita do segurado:

a) o enteado;

b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º — Inexistindo esposa, ou marido inválido, com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º — Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente designada a pessoa com que se tenha casado segundo rito religioso, presumindo-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior.

§ 5º — (Revogado)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 4.981 DE 1978

"Dá nova redação ao § 1º do art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social".

AUTOR: Dep. HERBERT LEVY

RELATOR: Dep. LUIZ BRAZ

RELATÓRIO

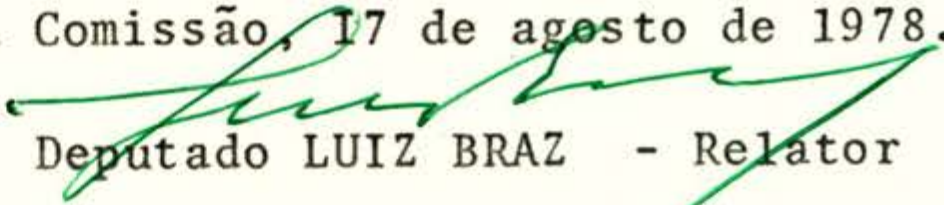
O Projeto de Lei nº 4.981/78 é de autoria do nobre Deputado Herbert Levy, ilustre parlamentar arenista da bancada de São Paulo - e através dele deseja aquele representante oferecer nova redação ao § 1º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica de Previdência Social).

A matéria, na forma regimental, foi também distribuída às Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças para o exame do mérito. Nesta Comissão cabe-nos o exame da técnica legislativa empregada na elaboração do projeto e se a proposição viola normas constitucionais e jurídicas vigentes. O projeto nº 4.981/78 tem por objetivo assegurar benefícios e todos os dependentes econômicos que vivam às expensas do segurado. Não viola, portanto, qualquer preceito constitucional.

Concluimos, pois, por considerar o projeto do nobre Deputado Herbert Levy constitucional, jurídico e elaborado em boa técnica legislativa.

É o parecer.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 1978.


Deputado LUIZ BRAZ - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto nº 4.981/78, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jairo Magalhães - Presidente, Luiz Braz - Relator, Altair Chagas, Antônio Mariz, Blota Júnior, Célio Borja, João Gilberto, José Bonifácio Neto, Noide Cerqueira, Tarcísio Delgado.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1978.


Deputado JAIRO MAGALHÃES
Presidente


Deputado LUIZ BRAZ
Relator

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS :